ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 190, DE 27/11/2012	APL	BEIRA-RIO FM PRESIDENTE EPITÁCIO S/S LTDA	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	FM	245	53000.028768/2012
DESPACHO DEOC Nº 191, DE 27/11/2012	APL	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA	PA	PORTO DE MOZ	FM	203	53000.017660/2012
DESPACHO DEOC Nº 192, DE 27/11/2012	APL	CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA	SP	ÁGUAS DA PRATA	TV	18	53000.053455/2012
DESPACHO DEOC Nº 193, DE 27/11/2012	APL	RTP - REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA	PA	CASTANHAL	RTVD	25	53000.046812/2012
DESPACHO DEOC Nº 194, DE 28/11/2012	ACT	RÁDIO JARAGUÁ LTDA	SC	JARAGUÁ DO SUL	OM	1010	53000.055817/2005
DESPACHO DEOC Nº 197, DE 28/11/2012	ACT	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	SP	NOVA GRANADA	FM	273	53000.045983/2006
DESPACHO SEC Nº 17, DE 28/11/2012	ACT	RÁDIO SOM JUVENTUDE LTDA	TO	ARAGUAÍNA	FM	259	53000.001715/2007

Em 29 de novembro de 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 189, DE 26/11/2012	APL	FUNDAÇÃO PADRE ADELMAR DA MOTA VALENÇA	PE	Garanhuns	FME	286 E	53000.055131/2005
DESPACHO DEOC Nº 203, DE 29/11/2012	APL	TV TOP LTDA	SC	Ibirama	RTV-SEC	38	53000.013487/2005
DESPACHO DEOC Nº 204, DE 29/11/2012	APL	TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	RJ	Três Rios	RTV-SEC	15	53000.034921/2005
DESPACHO DEOC Nº 205, DE 29/11/2012	APL	FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO	PE	Pesqueira	FME	292 E	53000.020820/2011

Em 30 de novembro de 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 199 DE 28/11/2012	APL	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A	SP	ÁGUAS DE LINDÓIA	RTVD	42	53000.016224/2010
DESPACHO DEOC Nº 195 DE 28/11/2012	APL	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A	SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	RTVD	42	53000.061106/2010
DESPACHO DEOC Nº 202 DE 28/11/2012	APL	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	MG	POÇOS DE CALDAS	RTVD	42	53000.023307/2010
DESPACHO DEOC Nº 201 DE 28/11/2012	APL	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A	SP	MATÃO	RTVD	42	53000.060165/2010
DESPACHO DEOC Nº 198 DE 28/11/2012	APL	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A	SP	PIRACICABA	RTVD	42	53000.045948/2009
DESPACHO DEOC Nº 196 DE 28/11/2012	APL	TV FRONTREIRA PAULISTA LTDA	SP	DRACENA	RTVD	32	53000.031343/2011
DESPACHO DEOC Nº 200 DE 28/11/2012	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	RJ	RIO DE JANEIRO	RTVD	16	53000.037417/2012

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA POR MEIO DO QUAL SE REESTRUTURA A COMISSÃO DE VIZINHANÇA E INTEGRAÇÃO BRASIL-COLÔMBIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Colômbia,

Reconhecendo a importância de se colocar em prática os objetivos de cooperação que inspiraram a constituição da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL);

Buscando estreitar as relações entre os dois Estados, com vistas a apoiar as políticas voltadas à eliminação das desigualdades socioeconômicas;

Decididos a dar continuidade ao processo de integração para o desenvolvimento sustentável da Amazônia colombiana e brasileira, com especial enfoque na melhoria das condições de vida da população na região de fronteira;

Considerando a Declaração Presidencial conjunta assinada em Brasília em 3 de setembro de 1991, que tem como objetivo o fortalecimento e incremento da cooperação entre ambos os Estados, e o Memorando de Entendimento que criou a Comissão de Vizinhança, feito em novembro de 1993;

Com o objetivo de revestir a cooperação fronteiriça de aspecto operacional e prático, buscando fortalecer a coordenação de ações de interesse comum nas regiões fronteiriças do Brasil e da Colômbia;

Alcançaram o seguinte entendimento:

Artigo 1

O presente Memorando de Entendimento reestrutura a Comissão de Vizinhança e Integração Brasil-Colômbia, doravante denominada "Comissão de Vizinhança".

Artigo 2

A Comissão de Vizinhança tem como objetivo fortalecer a integração entre os dois Estados na região da fronteira, propondo mecanismos de coordenação e cooperação nas áreas de: educação; saúde; meio ambiente; desenvolvimento urbano; assuntos aduaneiros; circulação de pessoas; assuntos indígenas e outras que venham a ser acordadas.

Artigo 3

As reuniões da Comissão deverão ter periodicidade anual, realizando-se alternadamente no Brasil e na Colômbia.

Artigo 4

A agenda de trabalho de cada reunião da Comissão de Vizinhança será concertada previamente entre os Estados, por via diplomática.

Artigo 5

As delegações deverão ser chefiadas em nível de Diretor de Departamento das Chancelarias e poderão ser integradas por representantes dos órgãos competentes dos respectivos Governos, de acordo com os temas que compuserem a agenda de trabalho.

Artigo 6

Os Estados poderão, de comum acordo, convidar instituições governamentais ou privadas para prestar apoio à Comissão em temas específicos.

Artigo 7

Poderão ser estabelecidos Comitês Técnicos Binacionais (CTB's), a critério da Comissão, para apoiar na formulação, implementação e supervisão de programas, projetos e atividades em temas específicos. Caberá à Comissão coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos referidos Comitês Técnicos Binacionais.

Artigo 8

O presente Memorando poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, mediante consentimento mútuo dos dois Estados, por via diplomática.

Artigo 9

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Memorando de Entendimento será solucionada diretamente pelos dois Estados, por via diplomática.

Artigo 10

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência indeterminada.

Assinado na cidade de Bogotá, em 5 de novembro de 2012, em duas cópias originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Colômbia
MARÍA ÁNGELA HOLGUÍN CUÉLLAR
Ministra das Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 602, de 29 de novembro de 2012, publicada no DOU nº 231, de 30 de novembro de 2012, Seção 1, página 134, onde se lê: "Art. 1º O … da Portaria Inerministerial MME/MF nº 580, de 1º de novembro de 2012, …", leia-se: "Art. 1º O… da Portaria Interministerial MME/MF nº 580, de 1º de novembro de 2012, …".

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 30 de novembro de 2012

Nº 3.803 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.005049/2012-96, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração interposto pela Nova Geração Energia Ltda. contra decisão da Diretoria da ANEEL que ratificou a deliberação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, por não se encontrarem presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejadores da suspensividade

Nº 3.804 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no constante nos Processos nºs 48500.000870/2008-30 e 48500.007395/2007-41, resolve conceder o efeito suspensivo requerido pela UTE MC2 Nova Venécia 2 S.A., em recurso administrativo apresentado em face do Despacho nº 3.617/2012-SCG, de 13/11/2012, por se encontrarem presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejadores da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de novembro de 2012

Nº 3.809 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de dezembro de 2012, das usinas termelétricas - UTEs listadas abaixo:

UTE/UF	Potência (kW)	Processo
Termonordeste/PB	UG1 a UG19, com 8.763 kW de potência cada, e UG20, de 4.355 kW, totalizando 170.852 kW	48500.007759/2007-93
Termoparaíba/PB	GG01, de 52.578 kW, GG02, de 61.341 kW, e GG03, de 56.933 kW, totalizando 170.852 kW	48500.007762/2007-15
Termomanaus/PE	UG1 a UG347, de 450 kW cada, totalizando 156.150 kW	48500.002368/2007-82
Pau Ferro I/PE	UG1 a UG228, de 450 kW cada, totalizando 102.600 kW	48500.002367/2007-38
Potiguar/RN	UG01 a UG64, de 830 kW cada, totalizando 53.120 kW	48500.005256/2006-21
Potiguar III/RN	UG01 a UG80, de 830 kW cada, totalizando 66.400 kW	48500.002417/2007-87
Global I/BA	GG01, GG03 e GG04, de 39.680 kW cada, e GG02, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW	48500.007753/2007-16
Global II/BA	GG05, GG06 e GG07, de 39.680 kW cada, e GG08, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW	48500.007757/2007-02
Geramar I/MA	UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW	48500.000523/2008-15
Geramar II/MA	UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW	48500.001251/2008-62
Camaçari Pólo de Apoio I/BA	UG1 a UG60, de 2.500 kW cada, totalizando 150.000 kW	48500.002415/2007-98
Camaçari Muricy I/BA	UG1 a UG8, de 18.962,5 kW cada, totalizando 151.700 kW	48500.002416/2007-32
Viana/ES	UG1 a UG20, de 8.730 kW cada, totalizando 174.600 kW	48500.000475/2008-57
Maracanaú I/CE	UG1 a UG8, de 21.000 kW cada, totalizando 168.000 kW	48500.007755/2007-13
Campina Grande/PB	UG1 a UG20, de 8.454 kW cada, totalizando 169.080 kW	48500.007756/2007-50

Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 1º de dezembro de 2012. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.810 - Processo nº 48500.004858/2006-99 Interessado: Brentech Energia S.A. Usina: UTE Goiânia II Unidades Geradoras: UG01 a UG88, de 1.590,91 kW cada Localização: Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Nº 3.811 - Processo nº 48500.004722/2008-94 Interessado: Porto do Pecém Geração de Energia S.A. Usina: UTE Porto do Pecém I Unidade Geradora: UG1 de 360.137kW Localização: Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.812 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 1º de dezembro de 2012 Processo nº 48500.004183/2007-11 Interessado: Consórcio Energético Cruzeiro do Sul Usina: UHE Mauá Unidade Geradora: UG3 de 117.360kW Localização: Municípios de Telêmaco Borba e Ortigueira, Estado do Paraná.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de novembro de 2012

Nº 3.805 - Processo: 48500.001489/2011-93. Decisão: (i) não aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Tamanduá, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Pedreira Britafoz Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 04.256.154/0001-08, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998; (ii) facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 572/2012-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/04/2013.

Nº 3.806 - Processo: 48500.003926/2012-94. Decisão: (i) aceitar a Revisão do Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Jauru, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Mundo Novo, e seu afluente o Córrego Piraputanga ou Rio Figueirão, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, apresentado pela empresa Juruena Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.283.842/0001-47; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 10/01/2013.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.813 - Processo: 48500.006182/2012-60. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Santa Rita, afluente pela margem esquerda do Rio Turvo, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/11/2012 pela empresa Hangar 3 Aeronaves Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.403.063/0001-63, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/5/2014, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.814 - Processo: 48500.000977/2011-83. Decisão: (i) Não conceder prorrogação de prazo e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Itapecerica, localizado na sub-bacia 40, bacia hidrográfica do Rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Volt Energia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. (ii) Revogar o Despacho nº 1.763, de 26 de abril de 2011.

Nº 3.815 - Processo: 48500.006114/2012-09. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário do Rio Chopim, no trecho entre o canal de fuga da UHE Salto Grande e o remanso do reservatório da PCH Foz do Santana, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Construnível Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.456.838/0001-24, devido o não atendimento ao disposto na Nota Técnica nº 239/2008-SGH/ANEEL.

Nº 3.816 - Processo nº 48500.003649/2009-14, resolve: i - Não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Andrada e seus afluentes, Rio Arquimedes, do Salto, da Paz, Santa Lúcia e São José, apresentados pela empresa Agathon Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.229.380/0001-41, em virtude do não atendimento ao art. 15 da Resolução ANEEL nº 393/98. O Rio Andrada, afluente pela margem direita do Rio Iguaçu, é integrante da sub-bacia 65, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná. ii - Revogar o Despacho n° 1.776, de 21/6/2010, que anuiu com aceite técnico aos estudos. iii - Revogar o Despacho nº 2.789, de 30/7/2009, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos estudos.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de novembro de 2012

Nº 3.807. Decisão: I - Homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e II - não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: dezembro de 2011 e julho, agosto, setembro e outubro de 2012.

Nº 3.808. Decisão: I - homologar previamente os valores constantes do anexo I relativos às diferenças entre os novos valores de diferença mensal de receita e aqueles já homologados pelos despachos nº 2.607, de 15 de julho de 2008, nº 3.195, de 29 de agosto de 2008, nº 3.826, de 20 de outubro de 2008, nº 376, de 30 de janeiro 2009, nº 721, de 27 de fevereiro 2009, nº 1.207, de 31 de março de 2009, nº 1.621, de 30 de abril de 2009, nº 2.014, de 29 de maio de 2009, nº 2.349, de 30 de junho de 2009, nº 3.291, de 31 de agosto 2009, nº 3.705, de 30 de setembro 2009, nº 4.064, de 30 de outubro 2009, nº 4.413, de 30 de novembro 2009, nº 4.857, de 31 de dezembro de 2009, nº 192, de 29 de janeiro de 2010, nº 477, de 26 de fevereiro 2010, nº 968, de 09 de abril 2010, nº 2.193, de 30 de julho de 2010, nº 2.312, de 11 de agosto 2010, nº 2.613, de 31 de agosto 2010, nº 2.881, de 30 de setembro 2010, nº 913, de 28 de fevereiro 2011, nº 1.441, de 31 de março 2011, nº 1843, de 29 de abril 2011, nº 2.301, de 31 de maio 2011, nº 2.728, de 30 de junho 2011, nº 3.101, de 29 de julho de 2011, nº 3518, de 31 de agosto de 2011, nº 3.921, de 30 de setembro de 2011, nº 4.242, de 31 de outubro de 2011, nº 4.853, de 16 de dezembro de 2011, apresentados no anexo I, referentes aos meses de março de 2007 e de agosto de 2007 a setembro de 2011; II - publicar, apenas para fins de controle e acompanhamento, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os novos valores apresentados no anexo II em substituição àqueles publicados pelos Despachos nº 4604, de 30 de novembro de 2011, e nº 2.736, de 31 de agosto de 2012, referentes aos meses de outubro e novembro de 2011; III - homologar previamente, os valores de diferença mensal de receita apurados em função do disposto no § 4º, do artigo 2º, da Lei nº 12.212, de 2010, apresentados no anexo III, referentes aos meses de outubro e novembro de 2011.

A íntegra destes Despachos e seus anexos estão juntados aos autos de cada distribuidora, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012120300084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.